

**RESOLUÇÃO PGM/JAC Nº 007 DE 4 DE JULHO DE 2023.**

**“APROVA A MINUTA-PADRÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA EM SEDE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.”**

**CONSIDERANDO** caber à Procuradoria Geral do Município a supervisão dos serviços jurídicos da Administração Direta e Indireta no âmbito do Poder Executivo Municipal; e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 14 do Decreto nº 2.215/2023 que disciplina celebração de Termo de Ajuste de Conduta – TAC pelos órgãos e pelas entidades da administração pública direta e indireta do Município de Jacupiranga em sede de processos administrativos disciplinares;

**O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA**, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a minuta-padrão de Termo de Ajuste de Conduta – TAC em sede de processos administrativos disciplinares na forma do anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Caberá à Procuradoria Administrativa (PGM-03) comunicar às Secretarias e órgãos municipais da Administração Direta e Indireta acerca da presente Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução deverá ser divulgada, na página da *internet* da Prefeitura de Jacupiranga e no Diário Oficial do Município.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Jacupiranga, 4 de julho de 2023.

**WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA**  
**PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**

ANEXO ÚNICO

<b>TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº     /     .</b>	
<b>PROCESSO RELACIONADO</b>	<b>FUNDAMENTO JURÍDICO</b> <b>Nota Explicativa 1:</b> artigo X do Decreto nº XXX/XXXX e eventuais atos normativos específicos aplicáveis à carreira do agente público interessado.
<b>1 – AGENTE PÚBLICO INTERESSADO SIGNATÁRIO</b>	
NOME:	
CARGO:	UNIDADE DE EXERCÍCIO:
MATRÍCULA:	
TELEFONE:	E-MAIL:
<b>2 – ADVOGADO CONSTITUÍDO OU DEFENSOR DESIGNADO (se houver)</b>	
NOME:	
OAB:	
<b>3 - AUTORIDADE CELEBRANTE</b> <b>Nota Explicativa 2:</b> autoridade competente para a instauração do processo administrativo disciplinar ou sindicância, conforme disposto nos atos normativos aplicáveis à carreira do agente público interessado. Ex.: tratando-se de infração praticada no âmbito da SEMED que tenha ensejado ou possa ensejar a instauração de sindicância, a autoridade celebrante poderá ser o Secretário Municipal ou Procurador-Corregador ou o Presidente da Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares.	
NOME:	
CARGO:	
ID FUNCIONAL:	
<b>4 - AUTORIDADE COMPETENTE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA EM QUE OCORREU A INFRAÇÃO DISCIPLINAR</b>	

<b>Nota Explicativa 3:</b> chefe da unidade administrativa onde estava lotado o agente público interessado quando praticou a conduta infracional reconhecida no TAC. Chefe de Seção, Coordenador, Diretor de Unidade, Assessor, Chefe de Gabinete, Prefeito, Procurador-Geral ou outro similar.			
NOME:			
CARGO:			
ID FUNCIONAL:			
<b>5 – TESTEMUNHAS</b>			
<b>Nota Explicativa 4:</b> deve haver 2 testemunhas.			
NOME:			
CARGO:			
ID FUNCIONAL ou CPF:			
NOME:			
CARGO:			
ID FUNCIONAL ou CPF:			
<b>6 - AUTORIDADE HOMOLOGADORA DA CELEBRAÇÃO DO TAC</b>			
<b>Nota Explicativa 5:</b> autoridade competente para a aplicação da penalidade disciplinar, conforme disposto nos atos normativos aplicáveis à carreira do agente público interessado (a depender da carreira, a autoridade homologadora poderá se confundir com aquela indicada no item 3).			
NOME:			
CARGO:			
ID FUNCIONAL:			
<b>7 - PROPOSTA DE TAC</b>			
DE OFÍCIO		<b>Nota Explicativa 6:</b> indicarse foi proposto (i) pela autoridade competente para a instauração do PAD; ou (ii) pelo Sindicante, Comissão de Sindicância e Processante do PAD	A PEDIDO DO AGENTE PÚBLICO INTERESSADO
<b>8 - FUNDAMENTOS DE FATO E DIREITO</b>			
<b>Nota Explicativa 7:</b>			
<ul style="list-style-type: none"> <li>- descrição dos fatos que consubstanciam a conduta infracional imputada ao agente público interessado;</li> <li>- classificação da conduta como de menor potencial ofensivo, isto é, punível, em tese, mediante a aplicação das penas de advertência e suspensão (ou pena similar prevista em legislação específica de regência das carreiras do funcionalismo público municipal. No caso, o Município de Jacupiranga, por analogia, utiliza a Lei 8.112/90</li> </ul>			

para processamento e aplicação de sanções disciplinares);



- indicação dos elementos que demonstram a ausência de dolo ou má-fé por parte do agente público;
- demonstração de que a solução é razoável no caso concreto;
- demonstração de que o TAC cumpre os objetivos previstos no artigo 3º do Decreto nº2215/2023, isto é, de que, por intermédio das obrigações assumidas pelo infrator, é apto para recompor a ordem jurídico-administrativa, reeducar o agente público para desempenho de suas atribuições, possibilitar o aperfeiçoamento do agente público e do serviço público, prevenir a ocorrência de novas infrações administrativas e promover acultura da conduta ética e da licitude; e
- indicação da existência ou não de investigação preliminar, sindicância ou processo administrativo disciplinar e, em se tratando de PAD, do estágio em que se encontra, pois o TAC apenas poderá ser celebrado se não tiver sido finalizada a instrução (isto é, se não tiver sido apresentado o relatório final pela autoridade processante, mediante manifestação conclusiva de aplicação, ou não, de penalidade).

**9 - DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO PELO AGENTE PÚBLICO INTERESSADO**

**10 - DECLARAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

**Nota Explicativa 8:**

- reconhecimento pelo agente público interessado da irregularidade a que deu causa; e
- reconhecimento pelo agente público interessado de que, na hipótese de rescisão do TAC, pelas causas descritas nos artigos 10 e 11 do Decreto nº 2215/2023, a autoridade competente aplicará de imediato a penalidade disciplinar cabível, salvo se reputar justificado o descumprimento das obrigações assumidas.

**11 – DECLARAÇÃO SOBRE O ATENDIMENTO ÀS VEDAÇÕES**

**Nota Explicativa 9:**

- declaração por parte do agente público interessado de:
  - (i) inexistência de registro de aplicação de penalidade disciplinar nos seus assentosfuncionais nos últimos 2 (dois) anos;
  - (ii) inexistência de sindicância ou processo administrativo disciplinar em andamento para apurar outra infração disciplinar;
  - (iii) que, nos últimos 2 (dois) anos, não gozou do benefício disciplinado pelo Decreto nº 2215/2023, isto é, de outro TAC;
  - (iv) que os fatos não estão sendo apurados por meio de inquérito policial, inquérito civil, ação penal ou ação civil; e
  - (v) que não está em estágio probatório.

**12 - EXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO (em caso de ocorrência de dano, que este já tenha sido prontamente reparado pelo agente público)**

SIM	NÃO
MEIO DE REPARAÇÃO E/OU VALORDO RESSARCIMENTO:	
COMPROVAÇÃO:	
<b>13 – DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS</b>	
<p><b>Nota Explicativa 10:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- indicação da obrigação genérica do agente público interessado de ajustar a sua conduta em observância aos deveres e responsabilidades previstos na legislação vigente, com a expressa menção a Lei Federal 8112/90 ou outra legislação similar, aos demais atos normativos aplicáveis à sua atividade e aos códigos de ética e/ou conduta pertinentes à sua carreira;</li> <li>- indicação das obrigações específicas assumidas pelo agente público interessado que, embora não fujam das atribuições do seu cargo, sejam adicionais às suas tarefas de rotina, sendo concebidas em virtude da conduta infracional reconhecida a fim de melhorar o desempenho do servidor na atividade em que foi detectada a falha e alcançamos objetivos previstos no artigo 3º do Decreto nº 2215/2023, quais sejam: recompor a ordem jurídico-administrativa, reeducar o agente público para desempenho de suas atribuições, possibilitar o aperfeiçoamento do agente público e do serviço público, prevenir a ocorrência de novas infrações administrativas e promover a cultura da conduta ética e da licitude.</li> <li>- exemplos de obrigações específicas que podem ser impostas ao agente público, a depender da conduta infracional reconhecida e demais circunstâncias do caso: obrigação de apresentar à chefia, periodicamente, relatórios de atividades e/ou pendências, de frequentar cursos de aperfeiçoamento oferecidos pela instituição, de alertar a chefia quando se deparar com circunstâncias semelhantes às que ocasionaram a conduta infracional reconhecida e de participar de atividades que alertem outros servidores sobre os riscos de falhas semelhantes.</li> </ul>	
<b>14 – PRAZO DE VIGÊNCIA</b>	
<p><b>Nota Explicativa 11:</b> indicação do prazo de vigência das obrigações assumidas noTAC, que não poderá ser superior a dois anos.</p>	
<b>15 - FORMA DE FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS EINDICAÇÃO DO ÓRGÃO OU AUTORIDADE COMPETENTE PARA TANTO</b>	
<p><b>Nota Explicativa 12:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- a definição da autoridade competente para a fiscalização dependerá da natureza das obrigações impostas ao interessado. Em se tratando, por exemplo, de obrigação de</li> </ul>	

comprovar assiduidade e cumprimento de carga horária, poderá ser o agente de pessoal do órgão, ao passo que, se os deveres assumidos pelo interessado estiverem relacionados ao exercício da sua função, poderá ser a chefia imediata do interessado; e

- indicação da forma de acompanhamento da atuação do agente público interessado durante o prazo de vigência do TAC, especificamente para verificar o cumprimento das obrigações assumidas no TAC e o desempenho das atribuições do cargo e das responsabilidades que lhe são conferidas (ex.: reuniões periódicas com o agente público interessado e revisão de relatórios de atividades e/ou pendências apresentados pelo interessado).

- previsão de que o órgão ou autoridade fiscalizadora irá emitir relatórios trimestrais dirigidos à autoridade celebrante do TAC e à atual chefia imediata (se não for ela a fiscalizadora) do agente público interessado.

#### **16 – CAUSAS DE RESCISÃO**

##### **Nota Explicativa 13:**

- Indicação das causas de rescisão do TAC, a saber:

- (i) descumprimento das obrigações assumidas pelo agente público interessado, observando-se as condições previstas no artigo 10 do Decreto nº 2215/2023 para a rescisão; e
- (ii) indicação do agente público interessado em processo administrativo disciplinar em razão de outro fato que não seja objeto do TAC;
- (iii) disposição ou cessão do agente público interessado a outro órgão ou entidade; e
- (iv) afastamento do agente público interessado por prazo superior a 90 dias consecutivos, salvo quando se tratar de licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa de família, licença para repouso à gestante e aleitamento e licença para acompanhar o cônjuge, hipóteses em que o TAC ficará suspenso.

#### **LOCAL E DATA**

Jacupiranga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

ASSINATURA DO AGENTE PÚBLICO INTERESSADO

ASSINATURA DO ADVOGADO CONSTITUÍDO OU DEFENSOR CONSTITUÍDO (se houver)

ASSINATURA DA AUTORIDADE CELEBRANTE

ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA EM QUE OCORREU A INFRAÇÃO DISCIPLINAR

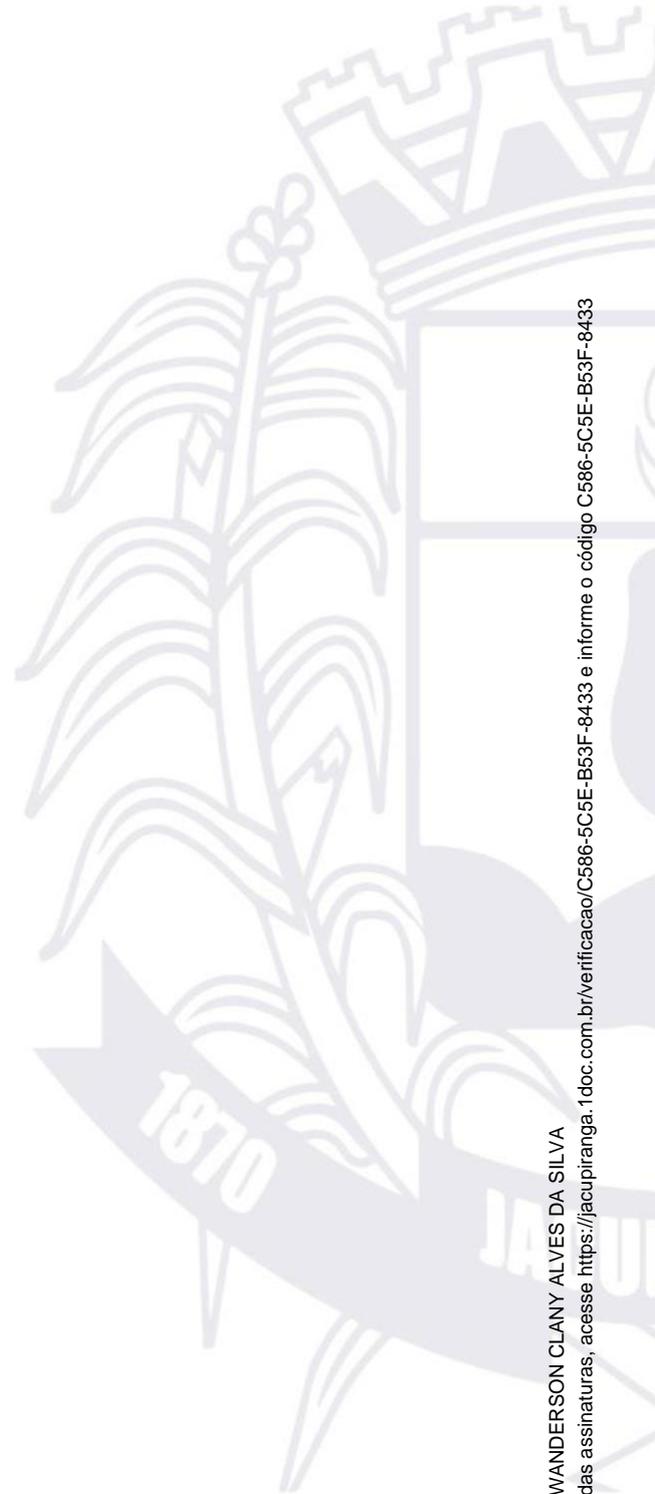
ASSINATURA DA PRIMEIRA TESTEMUNHA



## PROCURADORIA

ASSINATURA DA SEGUNDA TESTEMUNHA

ASSINATURA DA AUTORIDADE HOMOLOGADORA





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C586-5C5E-B53F-8433

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA (CPF 835.XXX.XXX-20) em 04/07/2023 11:48:18 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/C586-5C5E-B53F-8433>